

Em memória do Prof. Benedito de Siqueira Ferreira. (*)

Noé Azevedo

Catedrático de Direito Penal na Faculdade
de Direito da Universidade de São Paulo.

Conheci Benedito Siqueira Ferreira em janeiro de 1915, quando ultimávamos os nossos preparatórios para o vestibular, no curso do Prof. Acácio Garibaldi de Paula Ferreira, na Rua das Flôres. Felizes nos exames, iniciamos juntos os cinco anos de vida acadêmica da gloriosa turma de 1919, a que maior número de professôres tem dado a esta casa, glória de que todos nós nos orgulhamos e que êle próprio punha em relêvo na oração de paraninfo da turma de 1944, com estas palavras, já então repassadas de saudade:

“Há um quarto de século, a maioria de vós ainda não havia brotado para a vida em ambiente festivo como êste, cheio de luzes e de flôres, de esperanças e de alegrias, da Faculdade de Direito de São Paulo, como hoje convosco ocorre, se despedia uma plêiade de jovens, ardentes de entusiasmo, de fé e de patriotismo, prontos para enfrentar as asperezas da vida.

“Haviam sido ungidos como vós acabais de o ser, sacerdotes do Direito, tendo à ilharga, a

(*) Discurso pronunciado em sessão solene da Congregação da Faculdade de Direito da U.S.P., no trigésimo dia do falecimento do Prof. Benedito de Siqueira Ferreira.



Prof. Benedito de Siqueira Ferreira

paranir o ato, a trazer-lhes o adeus da Academia, a esplêndida e inesquecível figura de Herculano de Freitas.

“Mestre dos mais notáveis, amigo dos mais seguros, augurara à turma porvir dos mais promissores, mas também sàbiamente a advertira do preço da glória, no lema que gravara no quadro de formatura “per aspera ad astra”. E o vaticínio cumpriu-se. Sem quereremos estender nossas vistas às demais esferas onde pode flutuar o jurista, basta que lancemos os olhares para os doutorais desta casa, e ali vejamos, ainda unidos pelos elos da amizade acadêmica, Mario Masagão, Ernesto Leme, Honório Monteiro, Lino Leme, Noé Azevedo, Motta Filho, Vicente de Azevedo, Syne-sio Rocha. (Aos quais depois ainda se uniu Luiz Araujo Correia de Brito.)

“Jamais de uma turma de bacharéis, tantos, certamente tangidos pela saudade, com maior ardor se debruçaram sôbre Códigos e Tratados, se consumiram em noites brancas de vigília, para ter a suprema honra de voltar para sempre, para as Arcâdas, e ali envelhecer ao convívio doce de sua eterna e generosa mocidade.”

Disse, e muito bem, voltar para sempre, para as Arcâdas. Aqui, os que voltam como professores não se limitam a envelhecer ao doce convívio de sua eterna e generosa mocidade. A casa vive das suas tradições, e no meio desta crescem os vultos dos mestres. Êstes estão sempre vivos no espírito da generosa mocidade, que cultua a sua memória. Imortais não são apenas os titulares de cadeiras nas academias de letras, mas também os das cátedras da nossa querida Faculdade. E vivem eternamente na recordação das gerações que se sucedem, aquêles que souberam conquistar o coração da mocidade do seu tempo, a par da sua

irrestrita admiração, por serem dotados de uma vocação marcada para se integrarem nos sentimentos, impulsos e ideais que empolgam a alma da juventude, sempre disposta a manter aceso, sob estas Arcadas, o fogo sagrado das reivindicações sociais, tendentes à dignificação e valorização da personalidade humana.

Benedicto de Siqueira Ferreira trazia o seu coração sempre afinado pelas vivas palpitações da alma acadêmica. Todos os problemas que agitavam a classe estudantil encontravam imediata repercussão no seu espírito e o impeliam tanto para as altas regiões do pensamento e da reflexão, como para o campo raso da ação.

Marido exemplar e pai extremoso, proclamando muitas vezes que o seu clube era o próprio lar, pouco frequentando as rodas sociais e o mundo dos negócios, pode-se, entretanto, dizer que vivia mais na Faculdade do que na própria casa. Lá, encontrava o aconchego, a doçura, o repouso, a calma, o amoroso convívio, que, na linguagem de METCHINIKOFF, autor de sua predileção, operavam o milagre de eliminar dos seus músculos e do seu cérebro as toxinas produzidas pelo atrito do trabalho diário. Aqui, entretanto, se comprazia de estar horas e horas a fio, conversando com colegas ou funcionários, palestrando com alunos, ou consultando a riquíssima coleção dos famosos praxistas de nossa biblioteca.

Não sei de professor que maior ternura demonstrasse no apêgo a esta casa. Dentre os mortos, talvez Raphael Sampaio, tão identificado neste ambiente, que a própria alma deve ter recebido com ufania a gloriosa morte, quando argüia no doutoral; ou então Soares de Faria, o ídolo dos estudantes.

Benedicto de Siqueira Ferreira era principalmente inteligência. Era essa a faculdade predominante na constituição de sua personalidade. Viveu sempre em estado de angústia, sem conseguir sincronizar a intensa atividade do cérebro com o metabolismo fisiológico. A tirania da inteligên-

cia oprimia o coração, provocando distúrbios circulatórios que vieram a determinar o colapso final. Essa faculdade superior exigia dos demais órgãos o que êstes não conseguiam dar. Pode-se dizer que Siqueira Ferreira foi um mártir da inteligência.

Nada havia que a contentasse. Como aquêle personagem de Goethe, “estudou o Direito, Medicina, Engenharia, a Filosofia, até”, desdenhando conformar-se com o conceito de que “a humana inciência é a única de tôdas as leis que jamais foi infringida”. Tudo queria saber, e saber ao certo, cientificamente. Não se entregava à lei da inércia, limitando-se a transmitir aos pósteros os conhecimentos hauridos nos compêndios clássicos que haviam condensado a teoria e a prática do processo. Integrou-se no movimento de renovação científica do Direito Processual, iniciado pelos mestres da ciência alemã, e continuado pelos grandes nomes das letras jurídicas italianas.

Vejamos nas suas próprias palavras essa tomada de posição:

“Ramo dos mais complexos da jurisprudência e só recentemente elevado à categoria de ciência, oferece o Direito Judiciário Civil aos seus devotos problemas dos mais interessantes, questões das mais árduas.

“Dentre êstes, e fundamental, ainda que assim não o julgue CASTELLARI, é o ligado à natureza da ação, a merecer entre nós acurado estudo. Na Alemanha, suscitou o problema esboçado por WINDSCHEID, sérias controvérsias; pululam escolas em tórno do assunto, teorias as mais díspares e opostas se chocam sustentadas por mestres de escol. Atravessando fronteiras, as novas doutrinas sôbre a natureza da ação e sôbre a relação processual, esta esboçada por HEGEL e

magnificamente desenvolvida por OSKAR BÜLOW, incrementaram na Itália os estudos desta, até bem pouco, mal cuidada disciplina, fazendo brotar farta literatura processual, animando os novos aspectos da questão pesquisas jurídicas ricas em conseqüências.

· · · · ·
“A Itália, de cuja cultura jurídica “la fama ancor nel mondo dura e durerà quanto il mondo lontana”, se torna cada vez mais conhecido, e o que é mais em sua língua, com ancestral comum à nossa, e *ipso facto* mais acessível, nos comunica, ao mesmo tempo em que com a mesma se influencia, a cultura germânica.

“Apesar de tudo, porém, entre nós, talvez devido à fôrça da tradição, as novas teorias processuais tímido éco têm produzido: os conceitos em tôrno da ação, do juízo, do processo, tal como eram tratados pelos praxistas e pelos práticos lusitanos, ainda o são quase que pela unânimidade de nossos processualistas; Portugal, o velho Portugal de 1450, foi a primeira nação européia a elaborar um Código, em que pese em contrário a opinião do ilustre jurista inglês que foi JEREMIAS BENTHAM, que tal primazia reivindicava para a Dinamarca — ainda projeta sua sombra em nossos livros processuais.

“Quebremos mais êste elo que nos prende ainda à velha metrópole e sigamos o exemplo de Portugal de JOSE' ALBERTO DOS REIS (pregoeiro, ali, dos novos postulados da ciência processual) e de novas doutrinas cuidemos, certos de que o mimetismo determinará a eclosão de novo interesse de novos e mais valiosos estudos, com o que nos daremos por pagos.”

RUY BARBOSA já afirmara que o direito processual adquirira foros de ciência, com a publicação dos estudos e das instituições de CHIOVENDA, divulgando o pensamento jurídico alemão. ESTEVAM DE ALMEIDA já prelecionara a nossa turma, servindo-se dos “Saggi” do grande mestre italiano. E, ao mesmo tempo, ALFREDO VALLADÃO ensinava Direito Processual Civil na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Rio de Janeiro, seguindo essa formulação científica divulgada pelo insigne GIUSEPPE CHIOVENDA.

Em 1940, aqui mesmo em São Paulo, saíam a lume as “Instituições de Processo Civil do Brasil”, de AFFONSO FRAGA, dando conta de todo êsse movimento renovador e explicando a natureza jurídica do processo civil, através dos autores alemães e italianos, encarando a teoria da relação processual à luz dos ensinamentos de OSKAR BÜLOW, de JAMES GOLDSCHMIDT, de DEGENKOLB, de WACH, de CHIOVENDA, de JOSÉ ALBERTO DOS REIS, e outros.

Em seguida, Gabriel Rezende Filho iniciava a publicação do seu “Curso de Direito Processual Civil”, sòlidamente informado pela orientação publicística do processo. Diversas outras monografias, para a disputa de cátedra e livre-docência em Faculdades de Direito, foram escritas, traduzindo as mesmas concepções.

Isso tudo está a mostrar como as antenas da inteligência poderosa de Benedicto de Siqueira Ferreira eram sensíveis ao movimento de renovação científica do processo civil, em nosso país.

Aliás, devemos notar que o Código de Processo de 1939 já procurara condensar os novos princípios do Direito Processual, seguindo marcadamente os princípios da orientação publicística e da concentração, ou “immediatezza”. Não tomara, entretanto, uma posição definida em relação à natureza da relação jurídico-processual. Para o esclarecimento dêste assunto é que concorreu extraordinariamente a mais completa monografia, publicada em língua portuguesa, que foi a de Benedicto de Siqueira Ferreira —

“Da Natureza Jurídica da Ação”, tese com que conquistou a cátedra da nossa Faculdade, sucedendo ao emérito Prof. Francisco Morato, e da qual destacamos o tópico lido acima.

Mas a preocupação de escrever sôbre processo em termos de ciência, acumulando conhecimentos em linha vertical, em vez de se distender horizontalmente na exposição de questões simplesmente emparelhadas e desconexas, já se manifestara desde a tese de 1935 sôbre o “Juramento”, em cujos prolegômenos escrevia:

“Não há autor moderno que não convenha que o Direito Judiciário só há poucos anos foi “innalzato alla dignità scientifica”, como dizia PEPERE.

“Era tido e havido até bem recentemente, no dizer de FERRARA, como “un’arida e schematica serie di atti formali, tutta irta di termini, di formule, di clausule, di decadenze, di nullità, come un complesso di solennità rigorose e di adempimenti imprescindibili, costituenti l’arcano meccanismo di una especie di culto all’ignotome della giustizia”.

“Percebendo os antigos apenas “as vestes exteriores”, de que nos fala CHIOVENDA, da relação processual, é bem de ver que não eram estudados os princípios que devem reger a elaboração das normas reguladores do “remedium juris”, que é a ação.

“A “actio”, para os antigos, não passava de uma aplicação de preceitos artísticos, não tinha base científica: os meios para conseguir o fim, “jus suum cuique tribuere”, ficavam ao sabor da mentalidade da época.”

Ao tratar do juramento, a primeira operação mental que Siqueira Ferreira se impõe é a de estabelecer uma linha:

divisória entre as concepções religiosas e científicas. Notava, com MORTARA, que a conservação do juramento, como transação entre os ensinamentos religiosos e as concepções democráticas, dava a êsse instituto as feições de um produto híbrido, em que interferem Deus, honra e consciência, trazendo a impressão de ter entrado furtivamente nas leis republicanas e no Código de Processo Paulista, onde aparecia com a dupla denominação de “juramento ou afirmação”.

“Explicável — dizia êle — se torna o nosso temor de ver restaurado em tôda a sua plenitude, o que aliás seria melhor que um instituto mutilado, aleijado, êsse meio de prova que CHIOVENDA considera, e muito justamente, o mais antiquado e que se baseia no apêlo à divindade que BONNIER vê como nova arma de fraude, por vermos que a nossa Constituição Federal foi decretada e promulgada pelos representantes do povo brasileiro, pondo sua confiança em Deus, fonte donde dimana também a fôrça do juramento.”

Fazendo praça do seu propósito de seguir sempre a linha nítida da ciência, na exposição dos têrmos jurídicos, não desejava, com isso, ostentar irreligiosidade, pois, no fundo, era um crente.

“Com isto — acrescentava —, com o discor-darmos hoje com a promiscuidade das “rerum divinarum et humanarum”, não vimos nem queremos fazer profissão de fé ateísta, mas tão-só expressar, com franqueza, convicção sincera que melhor que nós interpretará a brilhante página do grande PESCATORE:

“A alma humana não é tôda razão, nem tôda fé; é uma e outra ao mesmo tempo; a alma humana conquista a ciência no giro das coisas fini-

tas. Não contente com isto, lança-se até às portas misteriosas do infinito, onde a sua vista se tolda e sente a impossibilidade de avançar um passo além; mas de lá brota um conhecimento de outro gênero, à guisa de luz vivíssima, que se alterna célere e com as mais densas trevas: não é a ciência — pois não há ciência humana do infinito — mas é a fé — em Deus — na imortalidade da alma — na sanção suprema das leis morais; de lá irrompem o temor dos tristes, a esperança consoladora dos crentes justos e caritativos — a esperança, o único conforto da família, no dia da desventura, quando a morte arrebatava um dos seus entes mais caros; de lá, enfim, emana o espírito religioso, que se difunde, envolve a humanidade tôda inteira e cria as religiões no mundo, não ideais, não abstratas, não puramente individuais.” (“Filosofia e Doutrinas Jurídicas”, vol. I, pág. 42.)

E o grande filósofo do direito processual, êsse insigne PESCATORE, desdobra o seu pensamento, servindo-se destas meditações de GUIZOT:

“A religião natural não existe senão nos livros; as religiões que vivem e que atuam são religiões positivas, isto é, religiões que têm uma igreja, ritos.” Não, tudo isto não é ciência — obtempera PESCATORE, continuando, porém, a refletir com GUIZOT: “Mas quando êstes instintos e êstes sentimentos são universais, permanentes, indestrutíveis, quando êles se encontram em todos os países e em todos os séculos, quando resistem e sobrevivem a todos os ataques, a tôdas as dúvidas do raciocínio e da ciência” Io me persuado — concorda o filósofo italiano com o pensador francês “que o racionalismo puro mutila

o ser humano, quando não leva em conta êstes fatos e os encara como ilusões vãs, por não poder explicá-los. E quando, depois desta mutilação, o racionalismo atribui tôda a potência a uma única porção da natureza humana, a uma única faculdade, que denomina razão, como se ela fôsse o homem inteiro, êle opera no mundo intelectual o que faria no mundo físico, nega a realidade da noite, porque não vê claro senão o dia.”

“Pascal lasciò scritto che “le coeur a des raisons, que la raison ne connaît point.” (PESCATORE, ob. cit., pág. 43.)

E vamos ver como o rigoroso cienticismo de Siqueira Ferreira, daquele que pretendia transformar os problemas da relação jurídico-processual em verdadeiros teoremas, tentando aplicar no campo jurídico as leis exatas da física e da matemática, que fixara no cérebro durante os seus dois anos de Politécnica, o mesmo Siqueira Ferreira que, encantado com o renascimento do direito natural, procurava um abstracto para as leis formuladas pelos juristas, tão real e tão vivo como os das leis da biologia, que descobrira durante os seis anos do brilhante curso de Medicina, e a cujo império se curvava em tôda a sua afanosa carreira de médico humanitário, veio, o já saudoso, no curso da sua movimentada vida de professor, a fazer uma eloquente transacção dos princípios científicos do Direito com os sentimentos que forram a alma do jurista.

Em tôdas aquelas quatro tão conhecidas e modelares orações de paraninfo, não é a razão fria que traça rumos à evolução jurídica, abrindo veredas para a conquista do ideal buscado pela juventude: é um estuante e irreprimível sentimento de democracia e brasilidade. São as razões do coração, que a razão não conhece.

São palavras suas:

“Na verdade, algures já escrevi eu próprio que se há muito, Direito, moral e costumes, se emanciparam da religião, que, se há muito, tais normas deixaram de viver sob a égide da fé, que até então conduzia o mundo, não menos verdade é que continuam marcos diferentes, mas convergentes a orientar a humanidade. E’ do amálgama dessas normas que nasce em nós o sentimento do direito, de um direito palpitante e vivo, que é a própria alma do jurista. Nossas tradições leigas e religiosas, êste imenso patrimônio que nos legaram nossos maiores, é a matéria plástica que moldada nas escolas de direito, entre nós recebendo o vivificador sôpro das Arcadas, vai formar a alma do jurista brasileiro. “Apague-se a história das academias jurídicas do Brasil e a história da nação brasileira será um enigma” — disse PEDRO LESSA. E’ a nossa alma de juristas brasileiros que faz com que nos repugnem certas instituições, senão jurídicas ao menos legais, certos moluscos legislativos, informes, gelatinosos, escorregadiços, indefinidos, que lançam seus tentáculos a sugar as fôrças de uma nação.

“E’ êsse direito vivo que nos adverte contra certas normas, verdadeiros abortos legislativos que todo o sistema jurídico contém, mas que encontram seu túmulo no próprio Código que os albergou.

.

“E’ a nossa alma de jurista que treme pela pátria, quando, nos momentos de comoção social, vê surgir uma legislação de afogadilho, vê brotarem verdadeiras “leges saturae” em que hoje se corrige o êrro que a pressa ditou na véspera, para novamente se errar no dia seguinte.”

A idéia de Democracia e Direito é também a que prevalece na oração de 1947. Serve-se das reflexões de GUGLIELMO FERRERO, no impressionante livro “Pouvoir”, para mostrar que nenhum govêrno ilegitimamente constituído poderá conservar-se no poder mantendo um regime democrático. Estuda o grande historiador de Roma o efeito do mêdo que se apodera dos ditadores e de todos os que ilegitimamente galgaram as altas posições de mando, mêdo que os leva à prepotência e à tirania, até que sejam trucidados pela própria guarda imperial, pela revolta, que os leva à guilhotina, ou ao massacre das massas enfurecidas. Só os regimes fundados na livre manifestação da vontade do povo é que logram atravessar os séculos. Canta a epopéia da democracia americana, que, volvido mais de um século, conseguiu organizar o mais poderoso de todos os exércitos, para socorrer as democracias do ocidente da Europa e retribuir, num gesto cavalheiresco, a decisiva ajuda de Lafayette na Guerra da Independência.

Exalta, apaixonada e insistentemente, o papel da opposição na preservação dos princípios democráticos. E, por amor à Democracia, foi Benedicto de Siqueira Ferreira o mais irredutível de todos os oposicionistas, não arriando diante de canseiras, trabalhos improfícuos, interêsses contrariados, inimizades advindas da incompreensão, ingratições e antipatias. Mantinha-se impávido no cumprimento daquilo que entendia ser o seu dever. A saúde estava combatida. Como médico, conhecia melhor do que ninguém que a sua saúde andava por um fio. Mas não esmorecia na atitude que se impusera, de pugnar pela inteireza da Democracia e pelo império dos preceitos constitucionais.

Levando a sério todos os encargos que aceitava, e cumprindo rigorosamente todos os deveres, prestou relevantes serviços à causa da Justiça, durante os vários anos em que funcionou como membro do Conselho Penitenciário. Entrara em vigor o novo Código Penal e muitos problemas surgiam, a respeito de individualização da pena, da ava-

liação da periculosidade, e, mesmo, da conceituação da responsabilidade, a exigirem conhecimentos de psiquiatria, endocrinologia e biotipologia.

O sólido conhecimento de tôdas essas disciplinas, que adquirira no curso de medicina e na prática profissional, muito contribuíram para o assentamento da jurisprudência daquele órgão orientador do tratamento penal e dos atos de clemência do Presidente da República e da concessão de livramento condicional.

Como advogado militante, logo no início de uma brilhante carreira, organizou o serviço de assistência judiciária da Sociedade Beneficente dos Choferes, nesta Capital, tendo, com o seu cunhado, o saudoso jurista Dr. Oscar Drummond Costa, desenvolvido ação das mais proficuas, durante cêrca de dois decênios, atuando em mais de 6.000 processos.

Além dessa advocacia de partido, foi formando vasta e conceituada clientela particular, que lhe deu oportunidade para a demonstração dos dotes invulgares de causídico, em numerosas causas, para as quais redigiu, como razões, verdadeiras monografias.

Quantos mandados de segurança e ações populares tiveram o seu patrocínio, desempenhado com entusiasmo e perseverança, sem cogitar de outra remuneração senão a da satisfação dada pela consciência do dever cumprido. Foi êsse o jurista impertérito.

Mas o seu apostolado no exercício da medicina constituiu, talvez, o capítulo mais belo da sua existência, pois não aspirava, sequer, a glória do renome, firmado nas vitórias forenses ou no vigor das polêmicas sustentadas. Tôda a sua intensa atividade se desenvolvia no anonimato da assistência aos amigos e aos humildes. Era de ver a presteza e o carinho com que atendia a um colega, ou a qualquer dos funcionários ou serventes desta casa.

A gratidão de todos constitui moeda da mais alta valia, recompensa que não sofre o rebate da inflação nem do esquecimento.

A lição de amor à ciência e de inquebrantável fé nos destinos da nossa democracia, que a sua vida de professor representou para as diversas gerações acadêmicas, e especialmente para as quatro turmas que o elegeram paraninfo, viverá eternamente na memória de todos, permitindo-me repetir a frase latina com que êle encerrou o necrológio do Emérito Professor Francisco Morato: “Mortuus est Magister sed nobiscum permanet.”